

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 532020

Código de validação: AD2043BD2A

Autoriza e regulamenta o atendimento remoto de advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária, bem como das partes no exercício do seu *Jus Postulandi*, no período da pandemia de Covid-19.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e efetividade processual, previstos no art. 5°, inciso LXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo nº 0004449-30.2020.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, que orienta os tribunais brasileiros a regulamentarem a forma de atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária, bem como das partes no exercício do seu *Jus Postulandi*, no período da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO ser prerrogativa do advogado o acesso ao magistrado e por ele ser recebido em seu gabinete, consoante estabelece o art. 7º, VIII, da Lei n. 8.906/94;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as secretarias judiciais das unidades do 1º Grau do Poder Judiciário do Maranhão a realizarem o atendimento remoto, por meio de videoconferência, via telefônica ou por qualquer outro meio de comunicação, aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária, bem como das partes no exercício do seu *Jus Postulandi*, no período da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Em se tratando de autos de processos que tramitem em segredo de justiça, as informações estarão restritas às partes e aos seus procuradores, e somente serão prestadas se for possível identificá-los pelo meio de comunicação adotado.

Art. 2º O atendimento remoto, por qualquer via, não excluirá o presencial nas secretarias.



1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

- Art. 3º O atendimento por videoconferência será previamente agendado por *e-mail*, enviado à respectiva secretaria, devendo conter as informações necessárias à identificação do processo, breve relato da matéria a ser tratada, bem como a indicação de quem deseja atendimento magistrado ou secretário.
- §1º O gestor da unidade confirmará o agendamento do atendimento também por *e-mail*, devendo, obrigatoriamente, enviar o *link* da videoconferência com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência.
- §2º Nos casos alegadamente de urgência, assim solicitado por qualquer dos nominados no art. 1º, o gestor da unidade entrará em contato com o magistrado, a fim de verificar se a videoconferência realizar-se-á no mesmo momento ou posteriormente, seguindo o prazo estabelecido no §1º deste artigo.
- Art. 4º Durante o período da pandemia de Covid-19, este Provimento deverá ser interpretado em conformidade com a Resolução 322/2020 do CNJ.
- Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Provimento 29/2020 desta CGJ.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 14 de outubro de 2020.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/10/2020 09:48 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

